



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Diretoria de Desenvolvimento Rural Sustentável

Nota Técnica nº 26/SEAPA/DDR/2021

PROCESSO Nº 1230.01.0006969/2021-88

Procedência: Equipe de monitoramento do Programa de Assistência aos Animais - PG 007, composta por servidores dos seguintes órgãos: MAPA, por meio de sua Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais (SFA/MG), Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais (Seapa) e Prefeitura Municipal de Mariana - MG.

Interessado: Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial (CTOS) e Comitê Interfederativo (CIF).

Assunto: Análise da Revisão da Definição do Programa de Assistência aos Animais - PG 007, proposta pela Fundação Renova no âmbito do cumprimento da cláusula 203 do TTAC e da deliberação CIF nº 267 de 27 de março de 2019.

1 - Relatório:

Trata-se de documentos encaminhados pela Fundação Renova para análise e providências desta equipe de monitoramento. O senhor Rafael Carneiro da Silva Matos, coordenador do PG 007, encaminhou no dia 20/08/2021, por meio do e-mail institucional, uma proposta de Revisão da Definição do Programa de Assistência aos Animais - PG 007, aprovado pelo CIF em outubro de 2018, conforme cláusula 203 do TTAC e pela solicitação expedida, através da deliberação CIF nº 267 de 27 de março de 2019.

1.1 - Síntese da Proposta:

O Programa de Assistência aos Animais, gerido pela Fundação Renova, é previsto nas Cláusulas 73, 74 e 75 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC). O referido Programa teve sua definição aprovada em outubro de 2018 pelo CIF, por meio da Deliberação nº 226 e tem por objetivo oferecer assistência aos animais extraviados e desalojados, incluindo os animais domésticos, tais como cães e gatos, nos municípios de Mariana e Barra Longa - MG.

Em 27 de março de 2019 o COMITÊ INTERFEDERATIVO, por meio da Deliberação CIF nº 267, deliberou pelas Tratativas para o início da Revisão Ordinária do TTAC, conforme Cláusula 203 que define:

"A cada 3 (três) anos da assinatura deste ACORDO, a FUNDAÇÃO fará a revisão de todos os PROGRAMAS, de forma a buscar e mensurar a efetividade das atividades de reparação e compensação e submeterá ao COMITÊ INTERFEDERATIVO."

1.2 - Formalização da Proposta:

Emissão da Nota Técnica referente à análise da Revisão da Definição do Programa de Assistência aos Animais - PG 007. Posteriormente será encaminhada para apreciação

da CTOS.

2 - Análise Técnica:

2.1 - Primeira proposta de Revisão do PG 07:

“Reorganização de objetivos específicos (item 4.1).”

2.1.1 - Justificativa da Fundação Renova:

“A revisão proposta visa estabelecer uma coerência técnica entre os objetivos específicos listados no item 4.1 com os 3 (três) Processos do Programa (“PF01 – Processo de Ações Emergenciais”, “PF02 – Processo de Assistência aos Animais, e PF03 – Processo de Reassentamento e Destinação Final de Animais”), bem como indicar o alinhamento jurídico destes com vistas ao atendimento de cláusulas do TTAC.”

2.1.2 - Parecer da Equipe de Monitoramento:

A equipe de monitoramento não tem sugestões referente a revisão de coerência técnica entre os objetivos específicos e não é de sua competência manifestar sobre questões técnicas da área jurídica.

2.2 - Segunda proposta de Revisão do PG 07:

“Inclusão de encaminhamentos alternativos definitivos, sendo eles: centros de terapia com animais, universidades, institutos tecnológicos e instituições afins.”

2.2.1 - Justificativa da Fundação Renova:

“Inclusão e ampliação do objetivo específico para encaminhamentos alternativos definitivos para animais que não forem adotados, além dos santuários. A inclusão e ampliação deste objetivo específico tem por finalidade aumentar o leque de possibilidades de encaminhamentos de animais que não forem adotados, não se limitando apenas a instituições com características de santuários.”

2.2.2 - Parecer da Equipe de Monitoramento:

Favorável.

2.3 - Terceira proposta de Revisão do PG 07:

“Exclusão do objetivo específico de incorporação de elementos social e econômicos nas ações do Programa.”

2.3.1 - Justificativa da Fundação Renova:

“O respectivo objetivo específico será tratado nas interfaces de ações com os Programas (PG’s 08 e 17) que possuem escopo específico para esta atividade, e que o público-alvo atendido pelo PG07.”

2.3.2 - Parecer da Equipe de Monitoramento:

Desfavorável. Entendemos que esse objetivo específico é fundamental para o bom desenvolvimento do Programa 007, tendo em vista que a coordenação dos elementos sociais e econômicos, relativos à posse e guarda dos animais são de responsabilidade do PG 007, até que seja possível a restituição dos mesmos aos seus proprietários. No entanto, entendemos que também é oportuno a inclusão de ações com elementos sociais e econômicas com interfaces aos PG 17 e 08.

2.4 - Quarta proposta de Revisão do PG 07:

“Aprimoramento do detalhamento legal que justifica a exclusão do escopo previsto na alínea “c” da Cláusula 74 do TTAC, referente ao fornecimento de alimentação para animais que permaneceram nas propriedades de origem.”

2.4.1 - Justificativa da Fundação Renova:

“Alterações das restrições do programa em atendimento às solicitações feitas pela CTOS e equipe de monitoramento do Programa. Tendo em vista que o fornecimento de alimentação para animais que permaneceram nas propriedades de origem é realizado pelo PG 17 e PG08.”

2.4.2 - Parecer da Equipe de Monitoramento:

Não compete a equipe de monitoramento manifestar-se sobre temas da área jurídica. Entretanto, entendemos que compete ao PG 07 o fornecimento de alimentação apenas aos animais que estão abrigados nas CATA 1 e CATA 2.

2.5 - Quinta proposta de Revisão do PG 07:

“Alteração de terminologia processo para projeto com finalidade de adequação técnica do termo.”

2.5.1 - Justificativa da Fundação Renova:

“Após a reunião com a Câmara Técnica, a equipe do programa identificou a necessidade de (i) adequação da terminologia técnica dos projetos existentes. Antes era processo, foi alterado para projeto, tendo em vista que as atividades possuem começo, meio e fim.”

2.5.2 - Parecer da Equipe de Monitoramento:

Não compete a equipe de monitoramento manifestar-se sobre organização interna do executor.

2.6 - Sexta proposta de Revisão do PG 07:

“Ajuste nos objetivos dos Processos do Programa de Assistência aos Animais.”

2.6.1 - Justificativa da Fundação Renova:

“Necessidade de alinhamento dos objetivos específicos por processo ((“PF01 – Projeto de Ações Emergenciais”, “PF02 – Projeto de Assistência aos Animais, e PF03 - Projeto de Reassentamento e Destinação Final de Animais”) do Programa.” Ex. O cadastro dos animais passou a fazer parte do processo de ações emergenciais; Inclusão do item “Assegurar aos animais, durante a etapa de entrega aos seus tutores, condições favoráveis de bem-estar nos procedimentos de embarque, transporte e desembarque” no Processo de Reassentamento e Destinação Final de Animais; Adequação dos objetivos dos processos em tópicos; Exclusão do item “Elaboração de diagnóstico de situação do serviço veterinário local” no processo de assistência aos animais.”

2.6.2 - Parecer da Equipe de Monitoramento:

Não compete a equipe de monitoramento manifestar-se sobre organização interna do executor.

2.7 - Sétima proposta de Revisão do PG 07:

“Inclusão de “Glossário Geral.”

2.7.1 - Justificativa da Fundação Renova:

“Melhor entendimento dos termos técnicos e atividades do programa.”

2.7.2 - Parecer da Equipe de Monitoramento:

Favorável.

2.8 - Oitava proposta de Revisão do PG 07:

“Exclusão da atividade de Diagnóstico previsto no processo de assistência aos animais, a saber: Elaboração de diagnóstico de situação do serviço veterinário local com respectiva correlação de impactos oriundos do rompimento: infraestrutura, interface com saúde pública, demanda de educação em saúde, guarda responsável e esterilização cirúrgica com finalidade de controle populacional de animais de pequeno porte (cães e gatos) nos municípios de Mariana e Barra Longa.”

2.8.1 - Justificativa da Fundação Renova:

“O referido Diagnóstico possui às seguintes características que justificam sua exclusão a saber: O Diagnóstico tem o objetivo de realizar o levantamento de ações compensatórias; As ações previstas de impactos relacionados à interface com saúde pública, demanda de educação em saúde, guarda responsável e esterilização cirúrgica com finalidade de controle populacional de animais de pequeno porte (cães e gatos), apesar da correlação com a temática de animais, possuem como escopo principal a saúde única, devendo ser parte integrante de políticas públicas municipais desta área e não do PG 07; Execução do Programa está em acordo com os termos previstos pelo TTAC, Definição e respectivas Deliberações do CIF, não sendo aplicável o princípio previsto no Inciso VII, Cláusula 06, Parágrafo Terceiro da Cláusula 203.”

2.8.2 - Parecer da Equipe de Monitoramento:

Não compete a equipe de monitoramento manifestar-se sobre temas da área jurídica. Entretanto, entendemos como conveniente e oportuna a execução do Diagnóstico, tendo em vista que será possível levantar questões estratégicas para o direcionamento de políticas públicas, por parte dos governos municipais, estadual e federal em prol da saúde única, principalmente relacionados ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, nos municípios de Mariana e Barra Longa e aos Centros de Controle de Zoonoses Municipais.

Os Serviços de Inspeção Municipais, compõem o Serviço Veterinário Local, e atuam isoladamente ou de forma conjunta (consórcios), na fiscalização e inspeção de produtos de origem animal produzidos dentro da área do município.

A legislação brasileira, obriga que todos os estabelecimentos que produzam produtos de origem animal sejam registrados e inspecionados pelo SIM, SIE ou SIF (Serviços de Inspeção de municipal, estadual e federal respectivamente).

Tal diagnóstico contribuirá para o levantamento de gargalos nos Serviços de Inspeção e para a solução dos problemas levantados, trabalhando com isso, de forma sinérgica, o processo de desenvolvimento produtivo e de geração de renda para a população de todo o município, principalmente aquela atingida pelo desastre, com uma interface estreita com a saúde da população e também dos animais.

Além do diagnóstico, é também imprescindível a disposição de recursos visando sanar os eventuais problemas levantados, gerando com isso um Serviço de Inspeção preparado para atender a legislação, garantir acesso a mercados formais dos alimentos produzidos pela agropecuária familiar e local, bem como para garantir a

segurança destes produtos e a saúde da população que os consumirá.

Da mesma forma, os Centros de Controle de Zoonoses também compõem o Serviço Veterinário Local e atuam de forma decisiva na saúde animal e na sua estreita ligação com a saúde humana e ambiental (Saúde única).

Quando vivenciamos pandemias como a da COVID 19 e toda a devastação e sofrimento por ela causada e a sua estreita relação com a saúde dos animais e a qualidade higiênico-sanitária de produtos oriundos dos mesmos, torna-se premente o investimento nos mecanismos capazes de mitigar a transmissão de patógenos entre os animais e os seres humanos (zoonoses) e de trazer bem estar e segurança à população humana e dos animais.

Diante do exposto e entendendo que um diagnóstico voltado para o Serviço de Inspeção Municipal e para o controle de zoonoses no âmbito do município, não serão eficazes sem que haja um investimento necessário ao funcionamento adequado de ambos, sugerimos aos membros da CTOS que dialoguem com os atores envolvidos visando a manutenção do diagnóstico bem como a alocação de recursos por parte da Fundação RENOVA visando a instalação, adequação, infraestrutura e capacitação de equipes para o funcionamento efetivo dos Serviços de Inspeção Municipais e Centros de Controle de Zoonoses nos municípios de Mariana e Barra Longa.

2.9 - Nona proposta de Revisão do PG 07:

"Inclusão em formato de ação específica de interface do Subprojeto de capacitação e reestruturação de modos produtivos."

2.9.1 - Justificativa da Fundação Renova:

"Para cumprir o previsto na Deliberação nº 328/2019 do Comitê Interfederativo (CIF), em especial aos itens 2 e 3, o Programa de Assistência aos Animais deverá prever atividades específicas de interface com os Programas de Retomada das Atividades Agropecuárias (PG17) e de Reconstrução, Recuperação e Realocação de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira (PG08), com foco na sinergia de ações voltadas para capacitação e reestruturação de modos produtivos, por se tratar de uma ação de caráter compensatório, e, portanto, fora do escopo de ações do PG07, estas atividades terão aporte financeiro realizado pelo PG08; O referido direcionamento de escopo e orçamento tem como referência a previsão destas atividades nas Diretrizes de Reparação do Direito à Moradia (ACP nº 0400.15.004335-6 e ACP nº 0400.17.004149-7)."

2.9.2 - Parecer da Equipe de Monitoramento:

Favorável.

2.10 - Décima proposta de Revisão do PG 07:

"Atualização de Cronograma com nova proposta de encerramento do Programa."

2.10.1 - Justificativa da Fundação Renova:

"Replanejamento de cronograma (dilatação do prazo de encerramento) em função de atraso no calendário de entregas de obras de reassentamento e de outras entregas de reparação do direito à moradia. O Cronograma do Programa será revisado em definitivo quando da oficialização da nova data de entrega dos reassentamentos coletivos."

2.10.2 - Parecer da Equipe de Monitoramento:

Não compete a equipe de monitoramento manifestar-se sobre questões relacionadas ao prazo de encerramento do PG 07.

2.11 - Décima primeira proposta de Revisão do PG 07:

“Atualização e ampliação de valores orçamentários do Programa, de acordo com o 2º ciclo de revisão, realizado em 2020.” “OBS.: Conforme 9ª proposta de Revisão do PG07, o "Subprojeto de capacitação e reestruturação de modos produtivos" não foi incluído na revisão orçamentária, tendo em vista que será custeado pelo PG08.”

2.11.1 - Justificativa da Fundação Renova:

“A revisão do orçamento do Programa se dá em função de que a Fundação Renova possui ciclos anuais de revisão orçamentária, previsto no TTAC. A ampliação dos valores se dá em função de adequação de demandas de campo para correta execução das ações previstas nas cláusulas 73 e 74 do referido Termo e Definição do Programa.”

2.11.2 - Parecer da Equipe de Monitoramento:

Não compete a equipe de monitoramento manifestar-se sobre questões orçamentárias. Entretanto, para a manutenção do diagnóstico previsto no PG 007, bem como para a adequação dos Serviços de Inspeção Municipais e Centros de Controle de Zoonoses, sugeridos por este Grupo de Monitoramento, entendemos que deva haver previsão orçamentária, caso a CTOS julgue procedente tal sugestão.

2.12 - Décima segunda proposta de Revisão do PG 07:

“Revisão metodológica de quatro itens que compõem o indicador de conformidade em bem-estar animal do Programa de Assistência aos Animais, sendo eles:

- *Revisão de fórmula de cálculo;*
- *Revisão da meta do indicador;*
- *Adequação de frequência de medição;*
- *Adequação da data fim de medição.”*

“OBS.: Em dezembro de 2019, a proposta foi apresentada à equipe de representantes da CTOS responsável pelo monitoramento do Programa, que entendeu que o ajuste era plausível e manifestou parecer favorável por meio da Nota Técnica 02/2019.”

2.12.1 - Justificativa da Fundação Renova:

“1. Revisão do denominador para adequação operacional da fórmula proposta.”; 2. Durante a etapa de proposição metodológica, a meta sugerida na ficha do indicador não considerou a aferição dos resultados de bem-estar animal em formato gradual, conforme o artigo de referência técnica da Definição do Programa propõe, e sim como uma relação binária, onde o resultado se apresentará apenas em duas possibilidades.” “3. Para alinhamento técnico em relação a avaliação de variação de temperatura e conforto térmico das espécies ou raças, propõe-se que a frequência de medição do indicador seja alterada de bimestral para trimestral, e que esta seja realizada no período central de cada estação do ano, de acordo com sua data de início oficial.” “4. Readequação da data de encerramento de medição deste indicador (dez/19). Propõe-se a alteração desta data para o seguinte texto: “encerramento da guarda temporária.”

2.12.2 - Parecer da Equipe de Monitoramento:

Favorável.

2.13 - Décima terceira proposta de Revisão do PG 07:

*“Alteração de terminologia na ficha de indicador de porcentagem de animais sob guarda temporária restituídos na fase final de reparação do direito à moradia (reassentamento coletivo, reassentamento familiar, reconstrução e pecúnia).”
“Substituição do termo “reassentamento” por “reparação do direito à moradia (reassentamento coletivo, reassentamento familiar, reconstrução e pecúnia).”*

2.13.1 - Justificativa da Fundação Renova:

“O objetivo desta substituição é adequar a terminologia às realidades de reparação do direito à moradia que estão previstas para o público atendido pelo Programa.”

2.13.2 - Parecer da Equipe de Monitoramento:

Não compete a equipe de monitoramento manifestar-se sobre questões relacionadas a terminologia interna da Fundação Renova.

2.14 - Décima quarta proposta de Revisão do PG 07:

“Inclusão de nota de rodapé na ficha do indicador I3 (Porcentagem de animais sob guarda temporária restituídos na fase final de reparação do direito à moradia (reassentamento coletivo, reassentamento familiar, reconstrução e pecúnia)) para apontar que, em função dos diferentes cronogramas de cada modalidade de reparação do direito à moradia, o reporte de resultados pode apresentar oscilações no sentido descendente.”

2.14.1 - Justificativa da Fundação Renova:

“O objetivo desta inclusão é, de acordo com a realidade de ações do Programa, indicar a possibilidade de reportes com períodos de tendência descendente, conforme transcrição a seguir:

“As 4 modalidades de reparação de direito à moradia (reassentamento coletivo; reassentamento familiar; reconstrução; e pecúnia) possuem cronogramas de entrega distintos. Neste sentido, a ocorrência de registros de novas entradas de animais (ex.: nascimento de animal sob guarda temporária), podem implicar na redução dos resultados reportados para este indicador ao longo do tempo, até que de fato se inicie a etapa final de restituição de animais prevista para o período de entrega dos reassentamentos coletivos.”

2.14.2 - Parecer da Equipe de Monitoramento:

Favorável.

2.15 - Décima quinta proposta de Revisão do PG 07:

“Inserida na ficha do Indicador de Porcentagem de animais em processos adotivos finalizado, a estratégia de destinação de animais alternativa ao santuário em caso de passivo de animais sob guarda da Fundação Renova. (adoção, santuários, centros de terapia com animais, universidades, institutos tecnológicos e instituições afins).”

2.15.1 - Justificativa da Fundação Renova:

“Inclusão e ampliação do objetivo específico para encaminhamentos alternativos definitivos para animais que não forem adotados, além dos santuários. A inclusão e ampliação deste objetivo específico tem por finalidade aumentar o leque de

possibilidades de encaminhamentos de animais que não forem adotados, não se limitando apenas a instituições com características de santuários.”

2.15.2 - Parecer da Equipe de Monitoramento:

Favorável.

2.16 - Décima sexta proposta de Revisão do PG 07:

“Alteração do critério de encerramento do Programa, para associação direta com os indicadores do programa.”

2.16.1 - Justificativa da Fundação Renova:

“Dos 4 indicadores previstos na Definição do Programa, 3 são de efetividade e possuem características de verificação do encerramento de atividades previstas no Programa, e que estão relacionadas diretamente à última etapa do Programa: PF03 Projeto de Reassentamento e Destinação Final de Animais.”

2.16.2 - Parecer da Equipe de Monitoramento:

Desfavorável. A equipe de monitoramento entende como imprescindível a manutenção de auditoria independente para comprovação do encerramento das ações do PG 07.

2.17 - Décima sétima proposta de Revisão do PG 07:

“Atualização do histórico de entregas do Programa (ex. nº de animais adotados, restituídos, óbitos, extravios, nº de animais sob guarda temporária da Fundação Renova, resultados de indicadores de bem-estar e de adoções finalizadas, campanhas de adoção, e nº de atendimentos externos), no padrão reportado nos relatórios mensais enviados ao CIF e CTOS.”

2.17.1 - Justificativa da Fundação Renova:

“Necessidade de atualizar as entregas e resultados do Programa de acordo com o período vigente da revisão (2021).”

2.17.2 - Parecer da Equipe de Monitoramento:

Não compete a equipe de monitoramento manifestar-se sobre questões relacionadas ao histórico de entregas do Programa e relatórios mensais acordados diretamente com o CIF e a CTOS.

3 - Das considerações:

Em atendimento à solicitação feita pela CTOS entende-se que devem ser considerados:

- a necessidade de analisar às questões jurídicas apresentadas;
- a necessidade de analisar sobre a permanência do objetivo específico de incorporação de elementos social e econômicos nas ações do Programa;
- a necessidade de analisar a revisão de coerência técnica entre os objetivos específicos do Programa 07 com às cláusulas e alíneas do TTAC que a Fundação Renova sugeriu a inclusão.
- a necessidade de analisar às questões sobre as terminologias alteradas;
- a necessidade de analisar sobre a permanência da Elaboração de diagnóstico do

serviço veterinário local com respectiva correlação de impactos oriundos do rompimento: infraestrutura, interface com saúde pública, demanda de educação em saúde, guarda responsável e esterilização cirúrgica com finalidade de controle populacional de animais de pequeno porte (cães e gatos) nos municípios de Mariana e Barra Longa;

- a necessidade de analisar o cronograma referente a nova proposta de encerramento do Programa;
- a necessidade de analisar sobre a atualização e ampliação de valores orçamentários do Programa, de acordo com o 2º ciclo de revisão, realizado em 2020;
- a necessidade de analisar a permanência da auditoria independente para comprovação do encerramento das ações do PG 07;
- a necessidade de incluir no “item 6 – Plano de Resultados” da definição do PG 07, um subitem de critérios gerais para o monitoramento do Programa, no qual deverá constar:
 - periodicidade do monitoramento “visitas técnicas *in loco* aos centros de acolhimento” (sugestão: visitas a cada 6 meses);
 - órgãos prioritariamente envolvidos no monitoramento; (sugestão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, através da sua Superintendência Federal de Agricultura de MG, Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais – SEAPA, ou afins, e das Secretarias de Agricultura, ou afins, dos Municípios de Mariana - MG e Barra Longa - MG);
 - órgãos convidados a participarem do monitoramento; (sugestão: A câmara técnica ou algum órgão envolvido no monitoramento, poderão solicitar ou indicar a participação de outros órgãos em ações específicas relacionadas ao PG 07);
 - (sugestão: o monitoramento será realizado, por meio de evidências documentais, visitas presenciais nos Centros de Acolhimento Temporário de Animais (CATA 1 e CATA 2) e relatos dos atingidos (público atendido) pelo PG 07, com o objetivo de constatar/verificar e identificar ações e seus resultados em cumprimento dos objetivos específicos do PG 07, em comum acordo com os órgãos envolvidos no monitoramento).

4 - Conclusão:

- Considerando a rigorosa análise de conformação à legalidade dos documentos encaminhados, sem quaisquer interferências nos critérios, jurídicos, organizacionais, terminológicos e conveniência sob os quais se pautará os membros dessa CTOS, bem como toda a documentação mencionada no corpo da presente nota, esta equipe de monitoramento presta os esclarecimentos técnicos solicitados.
- Portanto, visando subsidiar o entendimento dos diferentes órgãos que compõem essa Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial (CTOS), cada qual com suas responsabilidades, essa equipe de monitoramento identificou inúmeras ações por parte da Fundação Renova em prol do aprimoramento da Definição do Programa 07, desde que observadas às considerações/recomendações/sugestões acima apresentadas/elencadas.

À consideração superior.

Fábio Konovaloff Lacerda

Chefe DDR / SFA - MG
Med. Veterinário / Auditor Fiscal Federal Agropecuário
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)

Carlos Roberto de Castro

Med. Veterinário / Auditora Fiscal Federal Agropecuária / DDR / SFA - MG
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais (MAPA/SFA -
MG)

Francisco Augusto Lara de Souza

Zootecnista / Assessor Técnico
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais
(Seapa)

Eduardo Vianna Ribeiro

Assessor Especial da Secretaria de Desenvolvimento Rural
Secretaria de Desenvolvimento Rural de Mariana - MG



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Konovaloff Lacerda, Usuário Externo**, em 13/09/2021, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Augusto Lara de Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 13/09/2021, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Castro, Usuário Externo**, em 16/09/2021, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34838728** e o código CRC **AACB0ABF**.

Referência: Processo nº 1230.01.0006969/2021-88

SEI nº 34838728